

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1016649-77.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Francisco Pedro Z Lucio**
 Executado: **Jose Aparecido Lima**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

1. Fls. 207: Observado que a parte executada foi devidamente intimada das avaliações juntadas (folhas 106/108) e o valor foi fixado, sem notícia de objeção (folhas 151/152), assim como a remoção do veículo, para a realização do leilão, (folhas 167) tratam-se de questões preclusas, sem que se vislumbre a existência de nulidades.

2. Expeça-se pois, mandado de remoção do veículo, para a realização do leilão, depositando-o em mãos do exequente.

3. Providencie-se, no mais, a intimação do leiloeiro nomeado às folhas 167/169, item 2).

4. Fls. 213/215: Indefiro, posto que inviável a alienação de bem pertencente a terceiro (credora fiduciária) em autos dos quais não é parte a proprietária.

3. Cabe ao credor, se o caso, levar a leilão os direitos da parte executada sobre o bem, pelo valor das parcelas já pagas pela parte executada ao credor fiduciário (R\$ 849.374,90) e sub-rogação do arrematante nos respectivos direitos e deveres¹.

Int.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ TJSP – AI nº 2158199-52.2024.8.26.0000